



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/2020

Processo Administrativo nº. 21.363/2020 – Pregão nº. 138/2020

Contrato nº. 290/2020

Processo Administrativo nº. 21.363/2020 – Pregão nº. 138/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE ACESSO DE BANDA LARGA COM COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E DEMAIS INSUMOS

Valor: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 312 – Secretaria Municipal de Saúde



Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.459.466/0001-34, sediada na Rua Verbo Divino, nº 308 – Bairro Chácara Santo Antônio – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 138/2020 - Processo Administrativo nº 21.363/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE ACESSO DE BANDA LARGA COM COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E DEMAIS INSUMOS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/2020

Processo Administrativo nº. 21.363/2020 – Pregão nº. 138/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da contratação objeto deste contrato é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

LOTE 01

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	R\$		
			Unitário	Mensal	Anual
01	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (PORTÁTIL) À REDE DE BANDA LARGA (3G / 4G LTE E WI-FI) COM DISPLAY AVANÇADO.	06	110,00	660,00	7.920,00
02	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (MÓVEL) À REDE DE BANDA LARGA (3G / 4G LTE E WI-FI) COM DISPLAY AVANÇADO.	06	130,00	780,00	9.360,00
03	ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (FIXO) À REDE DE BANDA LARGA (3G / 4G LTE E WI-FI) COM DISPLAY AVANÇADO.	03	160,00	480,00	5.760,00
04	BATERIA RECARREGAVEL SOBRESSALENTE.	06	30,00	180,00	2.160,00
05	CARREGADOR DE BATERIA UNITÁRIO DE MESA DE TERMINAIS PORTÁTEIS.	06	55,00	330,00	3.960,00
06	CONSOLE DE DESPACHO E MONITORAMENTO.	01	1.500,00	1.500,00	18.000,00
07	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS COM NO MÍNIMO 2 GB COM CHIP DE OPERADORA.	14	70,00	980,00	11.760,00
08	SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL POR TERMINAL.	14	35,00	490,00	5.880,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$			R\$ 5.400,00		
VALOR TOTAL ANUAL R\$			R\$ 64.800,00		

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – TESOURO – 01.310.0000 – SAÚDE GERAL - Ficha 312.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/2020

Processo Administrativo nº. 21.363/2020 – Pregão nº. 138/2020

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/2020

Processo Administrativo nº. 21.363/2020 – Pregão nº. 138/2020

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 OUT 2020

André
ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fabio Alexandre Rodrigues Santos
INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA ME
Contratada



Testemunhas:

1ª *William C do Carmo*

2ª *Fábio Alexandre Rodrigues Santos*
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3